



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

O **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, sediada na Av. Procópio Rola, 29 – Centro – Macapá-AP, órgão integrante da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** torna público, para conhecimento dos interessados, que o realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **DISPUTA ABERTA E FECHADO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AS 09h. DIA 03/05/2024.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 09h. DIA 20/05/2024.**
- **NÚMERO DA LICITAÇÃO ID Nº 90016/2024**

**ENDEREÇO:** As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por **escopo subsidiar os procedimentos para a Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços de esgotamento, desobstrução da tubulação de esgoto de fossas sépticas, vasos sanitários, caixa de gorduras e sumidouros, destinados a atender das Feiras municipais e das Unidades que compõe a Prefeitura Municipal de Macapá; Exceto: Autarquias, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS E SEMED.**

1.2. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de contratação:

**2. DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Na licitação tipo **REGISTRO DE PREÇOS** não é necessário a indicação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme Art. 17 do Decreto nº 11.462/23.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

Av. Procópio Rola, nº 29, entre as Ruas Tira Dentes e General Rondon,  
bairro Centro – Macapá – Amapá – CEP 68900-081  
[pregoeiro@macapa.ap.gov.br](mailto:pregoeiro@macapa.ap.gov.br)



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e valor total, conforme planilhas fornecidas pela Prefeitura de Macapá;

**5.1.2.** Marca/Modelo/Fabricante;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global do ITEM.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa, “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

**6.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.22.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.7.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;
- 7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**7.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por Procuração pública ou privada e documento oficial com foto, ambos autenticados em Cartório oficial ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais aos dias que antecedem o certame, ou ainda através de certificados emitidos pela ICP-Brasil como meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica utilizando a assinatura GOV.BR e por fim quem utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.20.** **OS DOCUMENTOS DEVERAO SER INSERIDOS SOMENTE NAS FASES OS QUAIS FOREM SOLICITADOS, NÃO SERAO CONSIDERADOS DOCUMENTOS INSERIDOS EM OUTRA ETEPA E/OU ENVIADOS ANTES OU DEPOIS DO PRAZO ESTIPULADO.**

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.1.1.** Cédula de identidade do sócio administrador ou representante legal da empresa;
- 9.1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- 9.1.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.1.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**9.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011);

**9.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.2.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.3.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.3.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.3.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.3.6.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.3.7.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.8.** As empresas, que não apresentarem o índice ou apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

**9.3.8.1.** Capital social não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada pela licitante após a fase de lances, considerados os riscos para a administração no cumprimento das obrigações contratuais, conforme o §4º do Art. 69, da Lei 14.133/21.

**9.3.9.** Os documentos referidos no inciso I do *caput* deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

## 10. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 10.1. Licenciamento Ambiental (Resolução CONAMA nº 001/86);
- 10.2. Regularidade fiscal;
- 10.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 10.4. Regularidade social;
- 10.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.6. Regularidade trabalhista;
- 10.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.8. Econômico-financeira;
- 10.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício de 2023 e demais demonstrativos contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;
- 10.10. A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.
- 11.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

## 12. DO CONTRATO

- 12.1. A fase de contratação será regida de acordo com as exigências constantes nos termos de referência parte integrante deste edital e seus anexos assim como demais legislação vigente.

## 13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
  - 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
    - 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
    - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.
    - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
    - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  - 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  - 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  - 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  - 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, as empresas na condição de licitante ou contratada, poderão ser responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhes aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:
- 14.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);
- 14.3.** Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 14.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 14.5.** Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);
- 14.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);
- 14.9.** Fraudar a licitação: multa de 30% (trinta por cento); e
- 14.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).
- 14.11.** Também poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
- 14.12.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens **14.2, 14.3, 14.4, e 14.5**, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 14.13.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens **14.6, 14.7, 14.8, 14.9 e 14.10**
- 14.14.** Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.15.** Para dar efetividade à aplicação das multas administrativas, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens **14.12 e 14.13**.
- 14.16.** Na aplicação das sanções previstas neste item 6.8 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** A Prefeitura Municipal de Macapá por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SECG/PMM, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 16.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente condutor(a) da licitação porventura julgar necessário.
- 16.3.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 16.4.** É facultado ao(a) agente condutor(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.
- 16.5.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.
- 16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.
- Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.
- 16.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

## 17. DOS ANEXOS

- 17.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
  - 17.1.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
  - 17.1.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
  - 17.1.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Integralidade dos Custos;
  - 17.1.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração de Requisitos De Habilitação;
  - 17.1.6.** ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
  - 17.1.7.** ANEXO VII – Modelo de Declaração de Cumprimentos da Reserva de Cargos Para PCD;
  - 17.1.8.** ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - 17.1.9.** ANEXO IX – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
  - 17.1.10.** ANEXO X – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - 17.1.11.** ANEXO XI – Modelo de Declaração de Não Vínculo;
  - 17.1.12.** ANEXO XII – Modelo de Cota Aprendizagem;
  - 17.1.13.** ANEXO XIII – Minuta de Termo de Contrato;
  - 17.1.14.** ANEXO XIV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Macapá/AP,02 de maio de 2024.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024**

**1. DO OBJETO**

**1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para a **Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços** de esgotamento, desobstrução da tubulação de esgoto de fossas sépticas, vasos sanitários, caixa de gorduras e sumidouros, destinados a atender das Feiras municipais e das Unidades que compõe a Prefeitura Municipal de Macapá; Exceto: Autarquias, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS E SEMED.

**1.1.2.** O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de contratação:

<b>COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT. ESTIMADO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>
<b>33.90.39.00.00.00 - Detalhamento da natureza da despesa</b>					
<b>1</b>	Esgotamento e limpeza de fossa séptica.	M <sup>3</sup> em regime de execução por preço unitário.	<b>24.000</b>	<b>R\$ 70,00</b>	<b>R\$ 1.680.000,00</b>
<b>2</b>	Limpeza e Desentupimento de caixa de gordura.	Serviço prestado.	<b>500</b>	<b>R\$ 540,00</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>
<b>3</b>	Limpeza e desentupimento de vaso sanitário.	Serviço prestado.	<b>400</b>	<b>R\$ 450,00</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>
<b>4</b>	Esgotamento e limpeza de sumidouro	M <sup>3</sup> em regime de execução por preço unitário.	<b>1.600</b>	<b>R\$ 70,00</b>	<b>R\$ 112.000,00</b>
<b>5</b>	Desentupimento, Limpeza e esgotamento de rede de Esgoto.	Serviço prestado.	<b>300</b>	<b>R\$ 510,00</b>	<b>R\$ 153.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 2.395.000,00</b>	
<b>Obs: o valor referente a esgotamento será cobrado por carrada realizada</b>					

**2. NATUREZA DO OBJETO**

**2.1.1.** Considera-se nesta contratação que os serviços demandados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

**2.1.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

**2.1.3.** A contratação dos serviços será contínua;

**2.1.4.** Se justifica o enquadramento de serviço contínuo, considerando que a vigência plurianual será mais vantajosa para a Administração Municipal.

**3. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.1.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

**3.1.2.** Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar;
- 4.2.** Documento necessário para contratação de bens e serviços que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para o problema em questão se dá pelo Termo de Referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.** A contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços de esgotamento, desobstrução da tubulação de esgoto de fossas sépticas, vasos sanitários, caixa de gorduras e sumidouros com a finalidade de atender as demandas das Feiras Municipais de Macapá e as Unidades que compõe a Prefeitura Municipal de Macapá; Exceto: Autarquias, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS E SEMED.
- 4.4.** Considera-se a contratação destes serviços indispensáveis para o desenvolvimento das atividades das Feiras Municipais e das Unidades que compõe a Prefeitura Municipal de Macapá; Exceto: Autarquias, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS E SEMED, uma vez que são insumos essenciais para os trabalhos realizados, execução de serviços e políticas públicas;
- 4.5.** Os quantitativos estimados para esta contratação tem como base a necessidade da Administração Municipal para o funcionamento adequado das Feiras Municipais e das Unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Macapá; exceto: Autarquias, MACAPÁPREV, SEMSA, SEMAS e SEMED, para um período 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 10 (dez) anos;
- 4.6.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, contudo possui orçamento direcionado para a contratação na categoria econômica de 33.90.39.00.00.00, para o exercício de 2024.

**5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 5.1.** A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Macapá, é a contratação de serviços de esgotamento, desobstrução de tubulação de esgotos de fossas sépticas, vasos sanitários, caixa de gordura e sumidouro para um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com objetivo de assegurar as atividades desenvolvidas no âmbito das Unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Macapá; Exceto: Autarquias, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS e SEMED e das Feiras Municipais;
- 5.2.** Para esta demanda a estratégia de contratação de serviços ocorrerá por meio de contratação contínua, pois considera-se a forma mais adequada para a solução a proposta de preço e se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, conferindo a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa, conforme o interesse da Administração Municipal;
- 5.3.** A perspectiva desta contratação é a eficiência do gasto público, considerando a melhor utilização do poder de contratação de serviço da Administração Municipal, bem como o aperfeiçoamento das atuais práticas de gestão de contratações;
- 5.4.** A solução foi concebida considerando as características de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desobstrução de tubulação, esgotamento, limpeza de fossas sépticas, caixas de gorduras, sumidouros e desentupimento de vasos sanitários para suprir a necessidade das Feiras Municipais e das Unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Macapá, já é comumente utilizada pelos órgãos públicos, conforme constatado nos pregões analisados, bem como a cultura organizacional, sendo observados os principais elementos dos contratos e modelos vigentes, bem como das melhores práticas adotadas por instituições públicas e privadas;
- 5.5.** Os serviços selecionados para compor o contrato são:
- 5.5.1.** Esgotamento e limpeza de fossas sépticas;
  - 5.5.2.** Limpeza e Desentupimento de caixa de gordura;
  - 5.5.3.** Limpeza e Desentupimento de vaso sanitário;
  - 5.5.4.** Serviço de esgotamento e limpeza de sumidouros;
  - 5.5.5.** Serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de rede de esgoto;

**6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 6.1.1.** A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.2.** A proposta de preços deverá se referir aos serviços da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1.** Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

**8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia dos serviços contratados.

**9. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços serão executados de acordo com a demanda nos locais informados e solicitados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMTRADI/PMM ou pela Secretaria Municipal de Gestão, que deverá informar a SEMTRADI, a qual ficará responsável em administrar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços.

**9.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1.1.** A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

**10.1.2.** O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contada do dia a partir da data de assinatura do contrato.

**10.1.3.** Durante o prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado – IGPM.

**10.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Municipal pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.1.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados nos locais informados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMTRADI ou pela Secretaria Municipal de Gestão/PMM.

**11.1.2.** Secretaria Municipal de Gestão emitirá ordem de serviço e autorização para a execução da demanda solicitada.

**11.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

**11.2.1.** A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da formalização e entrega da Ordem de Serviço emitida pelos setores requisitantes, em documento padronizado.

**11.2.1.** O prazo de realização dos serviços solicitados será de 24 horas, a contar da formalização e entrega da Ordem de Serviço emitida pelos setores requisitantes, em documento padronizado, e poderão ser feitos em remessas parcelada conforme necessidade do solicitante.

**12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

**13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**13.1.2.** Receber os serviços e dar a aceitação no caso de ele atender as especificações e quantidades da contratação.

**13.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

**13.1.4.** Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

**13.1.5.** Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com o respectivo cargo, e-mail e telefones de contato.

**14.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Administração Municipal.

- 14.1.2.** Abastecer a Administração Municipal com informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.
- 14.1.3.** Prestar os serviços ofertados na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.
- 14.1.4.** Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.1.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.
- 14.1.6.** Comunicar a Administração Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de realização dos serviços previsto para a contratação, com a devida comprovação.
- 14.1.7.** Cumprir os prazos de execução e demais condições contratuais.
- 14.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.
- 14.2.** Refazer os serviços que não atenderem as especificações, no prazo estipulado para a contratação.
- 14.2.1.** Refazer os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.2.2.** Custear o refazimento dos serviços defeituosos dentro do prazo de garantia.
- 14.2.3.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administração Municipal, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação dos serviços.
- 14.2.4.** Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Administração Municipal por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, assim como os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- 14.2.5.** Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio.
- 14.2.6.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

#### **15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3.** As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4.** A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5.** Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e pelos respectivos substitutos.
- 16.2.** O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.
- 16.3.** O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.
- 16.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.
- 16.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**16.7.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**16.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**16.9.** O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **17. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

**17.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**17.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**17.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**17.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**17.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

#### **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, as empresas na condição de licitante ou contratada, poderão ser responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhes aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

**18.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);

**18.1.2.** não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

**18.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

**18.1.4.** atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);

**18.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

**18.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

**18.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);

**18.1.8.** fraudar a licitação: multa de 30% (trinta por cento); e

**18.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

**18.1.10.** Também poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

**18.2.1.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens **18.1.1**, **18.1.2**, **18.1.3** e **18.1.4**, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

**18.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens **18.1.5**, **18.1.6**, **18.1.7**, **18.1.8** e **18.1.9**.

**18.3.** Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**18.4.** Para dar efetividade à aplicação das multas administrativas, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens **18.2.1** e **18.2.2**.

**18.5.** Na aplicação das sanções previstas neste item 6.8 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

### **19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **19.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.

**19.1.2.** Todos os serviços deverão ser executados com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.

#### **19.2. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.2.1.** Os serviços deverão ser executados de forma parcelada/continuada, de acordo com as demandas e necessidades das Secretarias requisitantes.

**19.2.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme a periodicidade e regras estabelecidas no contrato.

**19.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **20. FORMA DE PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

**20.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração Municipal atestar a execução do objeto do contrato.

**20.3.** Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

**20.4.** Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.

**20.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**20.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.7.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

**20.8.** Não havendo regularização por parte da Contratada, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

**20.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.10.** Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

### **21. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**21.1.** A licitação será promovida na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, considerando a **natureza comum** dos serviços demandados.

**21.2.** Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR PREÇO global por item**.

**21.3.** O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

**21.4.** Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

**21.5.** Jurídica:

**21.5.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**21.5.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**21.6.** Técnica:

**21.6.1.** Licenciamento Ambiental (Resolução CONAMA nº 001/86);

**21.6.2.** Regularidade fiscal:

**21.6.3.** Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**21.6.4.** Regularidade social:

**21.6.5.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**21.7.** Regularidade trabalhista:

**21.7.1.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**21.8.** Econômico-financeira:

**21.8.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício de 2023 e demais demonstrativos contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

**21.8.2.** A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

## **22. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**22.1.** As estimativas de valor dos serviços da contratação constam na coluna valor unitário estimado previsto na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

**22.2.** O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.331.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil reais), conforme o somatório constante na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

## **23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos da Prefeitura Municipal de Macapá.

**23.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Gestão/PMM

Fonte: 1.500 – Tesouro Municipal

Categoria econômica: **33.90.39.00.00.00** (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Programa: **04.122.0002.2.018.000**

## **24. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**24.1.** A Prefeitura Municipal de Macapá por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SECG/PMM, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

**24.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente condutor(a) da licitação porventura julgar necessário.

**24.3.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**24.4.** É facultado ao(a) agente condutor(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

**24.5.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

**24.7.** Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2024.

**Elaborado por:**

**FÁBIO DA SILVA CABRAL**

**Diretor do DAF/GESTÃO/PMM**

**Decreto nº 165/2023-PMM**

**APROVADO POR**

**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**

Secretária Municipal de Gestão/PMM

Decreto nº 154/2024 - PMM



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2024**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Nos termos e condições constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, demonstra-se a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de esgotamento, desobstrução da tubulação de esgoto de fossas sépticas, vasos sanitários, caixa de gorduras e sumidouros, das Feiras municipais e das Unidades que compõe a Prefeitura Municipal de Macapá; Exceto: Autarquias, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS E SEMED.

**1.2.** A finalidade deste processo de contratação é suprir a necessidade do serviço especializado para atendimento das demandas advindas das Unidades que compõe a Prefeitura Municipal de Macapá e das feiras municipais, visto que, o contrato emergencial destinado a suprir as demandas se encerra no dia 30 de maio de 2024, diante deste fato e objetivando buscar proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, com observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, pretende-se abrir Processo Licitatório para contratação de Empresa especializada na área solicitada.

**1.3.** Com base no documento que formalizou a demanda, considera-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, referente ao objeto acima citado indispensável para o funcionamento das Feiras Municipais e das Unidades que compõe a Prefeitura Municipal de Macapá, e visando o melhor interesse público no sentido de manter os ambientes em condições adequadas para o bom funcionamento para atendimento aos usuários dos serviços públicos, bem como suprir as demandas solicitadas.

**2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1.** A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, contudo possui orçamento direcionado para a contratação na categoria econômica 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o exercício de 2024.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**3.1.1.** A empresa contratada deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

**3.1.2.** A proposta de preços deverá se referir ao serviço da contratação, considerando as especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda, pois não serão aceitas propostas que contemplem outros serviços fora dos requisitos estabelecidos.

**3.1.3.** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços na desobstrução de tubulação, esgotamento, limpeza de fossas sépticas, caixas de gorduras, sumidouros e desentupimento de vasos sanitários, enquadra-se na categoria de serviço de natureza comum, previstos no art. 6º, incisos XIII da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.4.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**4.1.** Para atender a demanda desta contratação buscou-se as soluções disponíveis no mercado, a saber:

**4.1.1.** O levantamento de mercado para atender a demanda solicitada, será com base nos dados do Contrato emergencial vigente até o dia 30 de maio de 2024, considerando análise média de consumo mensal dos 03 últimos meses e acrescentando estimativa de consumo das demais unidades. A partir disso, foi projetado um quantitativo para consumo durante a vigência da contratação, acrescido de margem de segurança, este quantitativo consta expressamente no documento de formalização de demanda.

**4.1.2.** A perspectiva desta contratação é a eficiência do gasto público, considerando o caráter competitivo da licitação e justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, bem como o aperfeiçoamento das atuais práticas de gestão de contratações.

**4.2.4.** A solução foi concebida considerando as características de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de empresa especializada em desobstrução de tubulação, esgotamento, limpeza de fossa sépticas, caixas de gorduras, sumidouros e desentupimento de vasos sanitários, já é comumente utilizada pelos órgãos públicos, conforme constatado nas contratações anteriores, sendo observados os principais elementos dos contratos e modelos vigentes, bem como das melhores práticas adotadas por instituições públicas e privadas.

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para fins de estimativa do custo da contratação foi utilizada a apuração de menor preço, efetuada após pesquisa de preços promovida nos moldes do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021;

**5.2.** Contratações similares feitas pela Administração Pública, onde o valor anual das propostas varia entre R\$ 2.331.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil reais) a R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais);

**5.3.** A estimativa do valor da contratação também teve como base, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da pesquisa de preço; e base nas cotações do contrato emergencial vigente até 30 de maio de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
<b>33.90.39.00.00.00 - Detalhamento da natureza da despesa</b>			
1	Esgotamento e limpeza de fossa séptica	M <sup>3</sup>	3.000
2	Limpeza e desentupimento de caixa de gordura	Serviço prestado	500
3	Limpeza e desentupimento de vaso sanitário	Serviço prestado	400
4	Serviço de esgotamento e limpeza de sumidouros	M <sup>3</sup>	200
5	Serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de rede sgot de esgoto.	Serviço prestado	300

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1.** Após análise, entendemos que a solução que traz maior vantajosidade para a Administração Municipal é abertura de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em desobstrução de tubulação, esgotamento, limpeza de fossa sépticas, caixas de gorduras, sumidouros e desentupimento de vasos sanitários, considerando os aspectos econômico, financeiro e específicos contidos no documento de formalização de demanda.

**6.2.** A nova Lei de licitações, define a modalidade de licitação a ser utilizada pela Administração Pública dependerá do objeto a ser contratado, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, será adotada a modalidade de Pregão, conforme estabelece o art. 06, XLI da Lei nº 14.133/2021. Ainda de acordo com a Lei o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Objetivando o alcance de melhor resultados para a Administração Municipal, os itens desta contratação não serão adquiridos de forma parcelada.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1.** A aquisição de empresa especializada em desobstrução de tubulação, esgotamento, limpeza de fossas sépticas, caixas de gorduras, sumidouros e desentupimento de vasos sanitários objetiva suprir a demanda das Feiras Municipais e das Unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Macapá; exceto: Autarquias, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS E SEMED.

**8.2.** Diante disso, pretende-se com esta contratação a aquisição dos melhores serviços a um valor condizente com a realidade de mercado, para que a prestação de serviços públicos seja mais efetiva para o atendimento das demandas dos munícipes.

**8.3.** Entende-se que o modelo de contratação proposto é o que trará maior custo-benefício para a Administração Municipal;

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**9.1.** Em relação ao objeto da contratação não identificamos a necessidade de adequação ou providências, de qualquer natureza, a ser realizada no âmbito da Administração Municipal.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Em relação ao objeto da contratação não identificamos a existência de contratações correlatas ou interdependentes.

**11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1.** Após análise minuciosa dos serviços, não foram identificados impactos ambientais que mereçam destaque e ações por parte da Administração Municipal.

**12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**12.1.** Com base nos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento da contratação, consideramos que a solução mais vantajosa para atender a demanda aqui exposta é abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desobstrução de tubulação, esgotamento, limpeza de fossas sépticas, caixas de gorduras, sumidouros e desentupimento de vasos sanitários, para suprir a demanda das Feiras Municipais e das Unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Macapá; exceto: Autarquias, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS E SEMED.

**12.2.** Dessa forma, não temos dúvida que a contratação pretendida poderá solucionar as demandas das Feira Municipais e das Unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Macapá, por meio de empresa especializada em desobstrução de tubulação, esgotamento, limpeza de fossas sépticas, caixas de gorduras, sumidouros e desentupimento de vasos sanitários.

**13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Macapá/AP, 09 de fevereiro de 2024.

**Elaborado por:**  
**FÁBIO DA SILVA CABRAL**  
Diretor do DAF/GESTÃO/PMM  
Decreto nº 165/2023-PMM

**APROVADO POR**  
**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão/PMM  
Decreto nº 154/2024 - PMM



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b>		<b>CNPJ. Nº</b>				
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>BAIRRO:</b>				
<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>ESTADO:</b>			<b>FONE:</b>	
<b>E-mail:</b> _____						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca/ Fabricação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01						
02						
(...)						
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ -----</b>						
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>						
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ - _____ <b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> _____ <b>PRAZO DE ENTREGA:</b> _____ <b>BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:</b> _____ <b>Prazo de validade no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da licitação.</b>				<p style="text-align: center;">_____ <b>Carimbo e Assinatura</b></p>		
<p>I - Esta proposta comercial consiste na indicação de valor global referente ao objeto do certame, observados todos os projetos técnicos, especificações, encargos, prazos e condições gerais detalhadas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.</p> <p>II - O prazo de validade da presente proposta é de ( ) a partir da data de sua apresentação.</p> <p>III - DECLARAMOS que: na elaboração da presente proposta:</p> <p>a) não alteramos quaisquer quantitativos de serviços e materiais, bem como etapas e prazos previstos na planilha de levantamento de eventos e cronograma físico-financeiro elaborados pela Administração;</p> <p>b) optamos pelo regime de encargos sociais (onerado/desonerado), nos termos do regime de tributação adotado pela empresa junto a Receita Federal (cf. comprovação anexa);</p> <p>c) somos absolutamente responsáveis pelos trabalhos técnicos de levantamento e de cotações de preços de mercados realizados para fins de elaboração da presente proposta comercial, não sendo cabível quaisquer questionamentos para fins de alterações do valor proposto por erros, falhas ou omissões; e, todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato foram considerados por ocasião da elaboração desta proposta comercial, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.</p>						

Macapá/AP \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

**EMPRESA:**  
**CNPJ Nº ENDEREÇO:**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

Declaramos para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs. Utilizar papel timbrado da empresa.**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**EMPRESA:**  
**CNPJ Nº ENDEREÇO:**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

Declaramos para os devidos fins que a empresa ao norte qualificada, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta.

Assim sendo, a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021,

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs. Utilizar papel timbrado da empresa.**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**EMPRESA:**  
**CNPJ Nº ENDEREÇO:**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

(\_\_\_\_\_ Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_), estabelecida na (\_\_\_\_\_ endereço completo \_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ. Sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
Por ser verdade assina a presente.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs. Utilizar papel timbrado da empresa.**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**EMPRESA:**  
**CNPJ Nº ENDEREÇO:**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

Declaramos para os devidos fins que a empresa ao norte qualificada, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021

Macapá/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs.** Utilizar papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO**

**EMPRESA:**  
**CNPJ Nº ENDEREÇO:**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

Declaramos para os devidos fins que a empresa ao norte qualificada, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs. Utilizar papel timbrado da empresa.**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**EMPRESA:**  
**CNPJ Nº ENDEREÇO:**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

\_\_\_\_\_ (**Razão Social da Empresa**) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e de CPF nº. \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º \_\_\_\_/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: (...) MICROEMPRESA, (...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Macapá/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs.** Utilizar papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**EMPRESA:**  
**CNPJ Nº ENDEREÇO:**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

(\_\_\_\_\_) Representante legal da empresa\_\_\_\_\_), como representante devidamente constituído da empresa:(\_\_\_\_) empresa licitante\_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada licitante, para fins do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

a) A PROPOSTA apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial.

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial.

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Macapá/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs.** Utilizar papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

**EMPRESA:**  
**CNPJ Nº ENDEREÇO:**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

(\_\_\_\_\_ nome da empresa \_\_\_\_\_) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos do órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs.** Utilizar papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO COTA APRENDIZAGEM – Art. 429 CLT - 13/09/2018.**

**EMPRESA:**  
**CNPJ Nº ENDEREÇO:**  
**FONE:**  
**E-MAIL:**

A empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

( ) SIM      ( ) NÃO

Macapá/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs.** Utilizar papel timbrado da empresa.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**EDITAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM**

**ANEXO XIII**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ/PMM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SECG**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº \_\_\_\_\_/2024 – GESTÃO/PMM.**

**EMPRESA: \_\_\_\_\_**

**SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO DE FOSSAS SÉPTICAS, VASOS SANITÁRIOS, CAIXA DE GORDURAS E SUMIDOUROS, DESTINADOS A ATENDER AS FEIRAS MUNICIPAIS E DAS UNIDADES QUE COMPÕE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ; EXCETO: AUTARQUIAS, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS E SEMED**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024 – SECG/PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024 – DCA/GESTÃO/PMM  
PREGÃO ELETRONICO Nº 0XX/2024–CPL/SCC/SEGOV/PMM  
MEMORANDO Nº \_\_\_\_\_-/2024-1DOC

**a) MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ/PMM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SECG/PMM E A EMPRESA**

A Prefeitura Municipal de Macapá/PMM por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SECG/PMM, com sede na Avenida Diógenes Silva, nº 1.986, na cidade de Macapá/Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão/PMM, Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral, nomeada pelo Decreto nº 154/2024-PMM, de 17 de janeiro de 2024, publicada no DIOM de 17 de janeiro de 2024, portadora do RG nº 232851/AP e inscrita no CPF sob nº 341.491.472-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, conforme atos construtivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024 – DCA/SECG/PMM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, art. 75, inciso VIII da referida Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no esgotamento, desobstrução da tubulação de esgoto de fossas sépticas, vasos sanitários, caixa de gorduras e sumidouros, destinados a atender das



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Feiras municipais e das Unidades que compõe a Prefeitura Municipal de Macapá; Exceto: Autarquias, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS E SEMED, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Documento de Formalização de Demanda;
- 1.2.2.** Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3.** O Termo de Referência;
- 1.2.4.** A Proposta do contratado; e
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** Os serviços deverão ser efetuados mediante a disponibilização em tempo integral nas quantidades relacionadas nesta licitação e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Gestão/PMM para atendimento.

**3.3.** O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

**3.4.** A Contrata deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação e deverá iniciar os serviços objeto desta contratação em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

**3.5.** Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

**3.5.1.** Reajuste de preço.

**3.5.1.1.** Os preços objeto deste contrato serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

**6.2.** O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura de Macapá CNPJ. Nº 05.955.766/0001-77, e discriminar os preceituais e os valores dos tributos e que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**6.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**6.7.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**7.1.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, bem como Decreto Municipal nº 2.994/2023 - PMM.

**7.1.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4. Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SECG/PMM

Fonte de Recursos: 1.500

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Comarca de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretária Municipal de Gestão/PMM  
Decreto nº 154/2024 – PMM  
CONTRATANTE



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

EMPRESA  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CONTRATADA  
EDITAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 009/2024 – Secretaria Municipal de Governo  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2024 – GESTÃO/PMM  
ANEXO XIV  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2024-SECG/PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024 –SECG/PMM

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano dois mil e vinte e quatro, **O MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SECG/PMM, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Avenida Diógenes Silva, nº 1.986, na cidade de Macapá/Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão/PMM, Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral, nomeada pelo Decreto nº 154/2024-PMM, de 17 de janeiro de 2024, publicada no DIOM de 17 de janeiro de 2024, portadora do RG nº 232851/AP e inscrita no CPF sob nº 341.491.472-72, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei 14.133/21, Decreto nº 11.462/23, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2024–CPL/SCC/SEGOV/PMM**, regido pelo Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**

As disposições inseridas no presente Contrato encontram embasamento legal no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei 14.133/21, no Decreto nº 11.462/23, no edital e seus anexos do procedimento licitatório deflagrado na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, devidamente homologado no dia xx de xxxxx de 2024, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024 – SECG/PMM.**

**DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto desta Ata de Registro de Preços, subsidiar os procedimentos para a Contratação de serviços de esgotamento, desobstrução da tubulação de esgoto de fossas sépticas, vasos sanitários, caixa de gorduras e sumidouros, destinados a atender das Feiras municipais e das Unidades que compõe a Prefeitura Municipal de Macapá; Exceto: Autarquias, MACAPAPREV, SEMSA, SEMAS E SEMED., conforme quantitativo estimado de acordo com as características mínimas descritas no Termo de Referência, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 A estimativa de quantidade foi feita para 12 (doze) meses e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, será adquirido através de Sistema de Registro de Preço.

COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
33.90.39.00.00.00 - Detalhamento da natureza da despesa				
Esgotamento e limpeza de fossa séptica.	M³ em regime de execução por preço unitário.	3.000		
Limpeza e Desentupimento de caixa de gordura.	Serviço prestado.	500		
Limpeza e desentupimento de vaso sanitário.	Serviço prestado.	400		
Esgotamento e limpeza de sumidouro	M³ em regime de execução por	200		



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

	preço unitário.			
Desentupimento, Limpeza e esgotamento de rede de Esgoto.	Serviço prestado.	300		
<b>VALOR GLOBAL</b>				

**DA EMPRESA REGISTRADA**

2.1. Empresa Adjudicatária: XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone nº (XX) XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXX-XX

**DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SECG/PMM**.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O preço, as quantidades e as especificações do local dos produtos registrados nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ XXXXXXX (número por extenso)**, conforme quadro a seguir.

**5. DA ASSINATURA DE TERMOS E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados nas condições estipuladas no edital e seus anexos, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da solicitação da Unidade demandante.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.
- 5.3. A Contratada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação e deverá iniciar os serviços objeto desta contratação em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 5.4. Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.
- 5.5.1. Reajuste de preço.
- 5.5.1.1. Os preços objeto deste contrato serão irremediáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. **Constituem obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM e Edital de Licitação e seus anexos:** Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela Contratante.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 6.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.4. Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante.
- 6.5. Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato.
- 6.6. Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com a Contratada, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.
- 6.7. Consultar da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.
- 6.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.
- 6.9. Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza a de modo inconveniente ou incompatível como exercício das funções que foram atribuídas.
- 6.10. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.
- 6.11. **Constituem obrigações da empresa registrada, além das contidas no edital de licitação e seus anexos:**
- 6.11.1. Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 6.11.2.** Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 6.11.3** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.11.5** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.11.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 6.11.8.** É obrigação da Contratada prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.11.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa.
- 6.11.10.** Atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- 6.11.11.** Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.11.12.** Responder integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.11.13.** Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.
- 6.11.14.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.11.15.** Nomear um preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- 6.11.16.** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- 6.11.17.** Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre os serviços.
- 6.11.18.** Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela Contratante.
- 6.11.19.** É de responsabilidade da Contratada as medidas necessárias ao atendimento e acompanhamento dos seus empregados acidentados ou adoentados, por meio, por meio de seus encarregados.
- 6.11.20.** Manter, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11.21.** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais, ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 6.11.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço.
- 6.11.23.** Prestar o serviço nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Gestão/PMM.
- 6.11.24.** A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.
- 7.2.** O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura de Macapá CNPJ. Nº 05.955.766/0001-77, e discriminar os preceituais e os valores dos tributos e que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.
- 7.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**7.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.7.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

#### **8. DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

**8.2.** A Contrata deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.

**8.3.** Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

**8.4.** Reajuste de preço.

**8.5.** Os preços objeto deste contrato serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

#### **9. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na, e conforme art. 25 do Decreto nº 11.462/23.

**9.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

**9.3.** As empresas registradas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**9.4.** A ordem de classificação das empresas licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.6.** As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União quando couber.

#### **10. DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

**10.2.** A empresa licitante terá seu Registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e caso não cumpra aos seguintes termos:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do decreto nº 11.462/23;

ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** O cancelamento do registro de preços do prestado do serviço será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais licitantes registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União quando couber.

#### **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**11.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem remanescente para negociação de preços, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

**a)** multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**11.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos equipamentos, veículos e máquinas pesadas sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

**b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**11.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

**a)** advertência escrita;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas (a), (c), e (d), poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea (b).

**11.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**11.6.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

**a)** prestar os serviços ou entregar os equipamentos, veículos e máquinas pesadas em desconformidade com o especificado e aceito;

**b)** não substituir, no prazo estipulado, os equipamentos, veículos e máquinas pesadas recusado pela Contratante;

**c)** descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.

**11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

**11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**11.9.** Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Art. 156, III da Lei nº 14.133/21, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.10.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade competente, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

**11.11.** As sanções previstas serão aplicadas mediante a apuração das responsabilidades em processo Administrativo distinto.

## **12 – DO FORO**

**12.1.** Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da Comarca de Macapá/AP, pela Justiça Estadual ou Federal, conforme a origem dos recursos orçamentários previstos para a despesa.

## **13. DA PUBLICIDADE**

**13.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Quaisquer esclarecimentos ou informação referente ao objeto deste Termo de Referência será esclarecido pela Secretaria Municipal de Gestão/PMM ou pela Subsecretaria de Compras e Contratações do Município.

**14.2.** Fica definido o Fórum da Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento da licitação e contrato.

**14.3** A contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, ficando o fornecedor obrigado a aceitar tais alterações nas mesmas condições originalmente. Contratadas.

**14.4.** Os profissionais eventualmente subcontratados pelo fornecedor para execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Macapá.

Órgão gerenciador: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SECG/PMM.**

**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO/PMM**  
DECRETO N° 154/2024 - PMM

NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA  
Nome da Empresa  
CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
2º TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
1º TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
CPF